



Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental São Caetano do Sul

CONTRATO Nº 70/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4530/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2024

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS E AUTORIZADOS, BEM COMO DOS EQUIPAMENTOS DO SAESA-SCS, QUE ENTRE SI FAZEM O SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL E A EMPRESA LEANDRINI AUTO POSTO LTDA”.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), nesta Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no edifício da sede administrativa do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental, situado na Avenida Fernando Simonsen, nº 303, Bairro Cerâmica, na sala do Superintendente, perante mim, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL – SAESA-SCS**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.330.936/0001-23, neste ato representado pelo Superintendente, Senhor **RODRIGO GONÇALVES TOSCANO**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.865.521-9, inscrito no CPF sob nº 107.676.558-00 e pela Responsável pelo Expediente da Divisão Técnica, Eng^a **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, brasileira, casada, Engenheira Civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.652.995-8, inscrita no CPF sob o nº 768.078.948-72, ambos domiciliados na Avenida Fernando Simonsen, nº 303, Bairro Cerâmica, em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **LEANDRINI AUTO POSTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.316.547/0001-43, com sede na Rua Ingá nº 28, Bairro Oswaldo Cruz, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Senhor **ROBERTO LEANDRINI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.298.492-5, inscrito no CPF nº 034.079.418-62, domiciliado na Rua Francisco Manoel da Silva nº 50, Bairro Jardim São Caetano, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**. E, na presença das testemunhas adiante nomeadas pelas partes contratantes, me foi dito que haviam convencionado firmar, como firmado têm, a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS E AUTORIZADOS, BEM COMO DOS EQUIPAMENTOS DO SAESA-SCS**, que se regerá pelas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: que a CONTRATADA obriga-se por força do presente contrato, a fornecer anualmente, de forma parcelada e continua: **Item 1: 22.000 litros de gasolina comum e Item 2: 32.000 litros de óleo diesel S10**, conforme Anexo I - Termo de Referência de fls.120 verso/127 verso, Edital de Pregão Presencial de nº 04/2024, constante de fls. 112/134 verso e Proposta apresentada às fls. 207, todas do Processo Administrativo nº 4530/2024, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito;

CLÁUSULA SEGUNDA: que o prazo de vigência do presente contrato é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Divisão Técnica do CONTRATANTE, prorrogável critério da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: o início da prestação dos serviços será de imediato, após o recebimento da Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA: a prestação dos serviços será parcelada, de acordo com as necessidades contínuas de abastecimento dos veículos e equipamentos do CONTRATANTE, nas quantidades totais e preços constantes da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Apoio e Suprimentos do CONTRATANTE, durante a vigência do presente instrumento;

CLÁUSULA QUINTA: os veículos da frota deverão ser abastecidos nas instalações da CONTRATADA, situada na Rua Ingá nº 28, Bairro Oswaldo Cruz, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, sempre que houver necessidade, com funcionamento ininterrupto (24 horas/dia), todos os dias da semana, visando o atendimento dos plantões do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA obrigar-se-á, durante toda a vigência contratual, a garantir a qualidade dos combustíveis entregues, bem como efetuará a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue adulterado ou contaminado, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos de ANP e das Portarias do Departamento Nacional de Combustíveis – DNC, bem como arcar com a manutenção dos veículos e equipamentos que tenham sido prejudicados pelo seu uso. **Parágrafo Primeiro:** os combustíveis serão recusados no caso de



Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental São Caetano do Sul

densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias em percentuais além dos autorizados em sua composição. **Parágrafo Segundo:** o combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação; **Parágrafo Terceiro:** a CONTRATADA em caso de dúvida pelo CONTRATANTE quanto a especificação e qualidade do produto, fornecerá comprovante de que o mesmo se encontra de acordo com as normas dos produtores, sendo o ônus por conta da CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA: o abastecimento de combustíveis dos veículos e equipamentos deverá ser realizado prontamente pela CONTRATADA, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com o fornecimento, desde que, os meios alternativos estejam de acordo com a Resolução ANP nº 948/2023. **Parágrafo único:** em caso de panes, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1(uma) hora após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA: que o preço total, certo e ajustado do presente contrato, é de R\$ 340.100,00 (trezentos e quarenta mil e cem reais), sendo que o preço unitário por litro da gasolina comum é de R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos) e do óleo diesel S10 é de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), conforme consignados na proposta apresentada às fls. 207 do Processo Administrativo nº 4530/2024, cujos pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão e apresentação da Nota Fiscal/fatura, ocorrendo consecutivamente a cada medição mensal dos serviços prestados, conforme atestado pelo Gestor do contrato;

CLÁUSULA NONA: o pagamento ocorrerá mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado e encaminhada na sequência à Seção de Contabilidade para providências do seu pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA: a nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter: a) total de litros por combustível fornecido e; b) apuração do valor final referente ao mês de consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado. **Parágrafo Primeiro:** a nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamento de valores. **Parágrafo segundo:** nos termos da Resolução ANP nº 948/2023, os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: que, no caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos à pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: que os valores correspondentes aos pagamentos devidos serão efetuados através de boleto bancário, ou depositado na conta indicada pela CONTRATADA, deduzidos dos custos bancários incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: que na ocorrência de eventual atraso do pagamento, o valor devido será atualizado, financeiramente, desde a data de seu vencimento até a data do pagamento, com base no IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da fórmula constante do item 4.8, do Capítulo 4 – Do Pagamento do Edital de Pregão Presencial nº 04/2024, de fls. 112/134 verso do Processo Administrativo nº 4530/2024;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: o pagamento devido fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA das certidões atualizadas que comprova a regularidade: a) com a Seguridade Social do INSS através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; b) com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do CRF – Certificado de Regularidade; c) CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhista com Efeito de Negativa. **Parágrafo Único:** A não apresentação de referidos documentos, implicará na retenção da importância devida;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis, observando o disposto da Lei Federal nº 10.192/2001. **Parágrafo Primeiro:** Eventual revisão nos preços contratados será realizado em função das medidas econômicas determinadas pelo Governo Federal, através da ANP – Agência Nacional do Petróleo. **Parágrafo Segundo:** Para fazer jus a revisão, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação expressa, comprovando a ocorrência de aumento de preços, através da juntada de documentos fiscais;



Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental São Caetano do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: que as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da verba nº 3.3.90.30.00-740, onerando para o presente exercício o valor de R\$ 33.065,28 (trinta e três mil sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) e para o exercício de 2025, o valor de R\$ 307.034,72 (trezentos e sete mil trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: são obrigações da CONTRATADA, durante a execução do presente contrato: a) manter, durante todo o período do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame; b) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal; c) A Contratada arcará com todas as despesas diretas e indiretas da entrega dos produtos, encargos trabalhistas e previdenciários, fundo de garantia por tempo de serviço, fiscais, sociais e comerciais, mão-de-obra, ou quaisquer despesas necessárias, conforme normas vigentes; d) Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, o Boletim de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis, nos termos da Resolução nº 8/2011 da Agência Nacional do Petróleo – ANP; e) Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, o Certificado de Composição Química de cada produto, nos termos das disposições legais; f) Providenciar a imediata substituição do produto fornecido, quando for constatada irregularidade de qualquer natureza, ou que seu uso não atenda satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Contratante; g) Manter as bombas de combustíveis eletrônicas, automatizadas e com sistema de pagamento e controle de litros e demais exigências, nos termos da Resolução ANP nº 858/2021; h) Abastecer os veículos do Contratante nas dependências da Contratada, sempre que houver necessidade, em atendimento ininterrupto de 24 horas no dia, todos os dias da semana, durante todo o prazo contratual; i) A Contratada assumirá a responsabilidade direta da execução total dos serviços, não podendo subcontratar a presente prestação de serviços; j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais, causados pelo fornecimento do combustível fora dos padrões de qualidade da agência reguladora; k) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho; l) Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei; m) Obriga-se a todas as demais obrigações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 04/2024 e seus anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: são obrigações do CONTRATANTE: a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados; b) Indicar o funcionário responsável pela gestão e fiscalização deste contrato; c) Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato; d) Aplicar as penalidades decorrentes das inobservâncias às condições estabelecidas, quando não aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, às faltas por ela cometidas; e) Fiscalizar a prestação dos serviços e os trabalhos desenvolvidos, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados; f) Obriga-se a todas as demais obrigações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 04/2024 e seus anexos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA: o objeto do presente contrato, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá: a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos da negociação contratados inicialmente; b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos da negociação contratados inicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções administrativas e suas consequências, na forma prevista no Item 20. Das Infrações Administrativas e Sanções do Edital de Pregão Presencial nº 04/2024 de fls. 112/134 verso do Processo Administrativo nº 4530/2024;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: que a rescisão das obrigações do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: o presente contrato poderá ser prorrogado ou aditado nos termos dos artigos 107 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: no interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;



Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental São Caetano do Sul

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: o Gestor do presente contrato é o(a) Diretor(a) da Divisão Técnica, nos termos da Lei de Licitações, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução do presente instrumento contratual, nos termos constantes no Edital de Pregão Presencial nº 04/2024;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: que o presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.914/2023, conjugadas pelas disposições contidas no Edital de Pregão Presencial nº 04/2024, e demais disposições de direito público que regem a matéria;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: que fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente processo.

E, assim por estarem justas e de acordo, eu Fernando Zanolli....., lavrei o presente contrato na presença das testemunhas José Borges de Oliveira e Andreia Rey a tudo presentes para que o mesmo produza os efeitos de lei e de direito.

**RODRIGO GONÇALVES TOSCANO
SUPERINTENDENTE – SAESA-SCS
CONTRATANTE**

**MARIA DE LOURDES DA SILVA
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DIVISÃO TÉCNICA – SAESA-SCS
CONTRATANTE**

**ROBERTO LEANDRINI JUNIOR
LEANDRINI AUTO POSTO LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

José Borges de Oliveira

Andreia Rey



Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental São Caetano do Sul

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA-SCS.

CONTRATADA: LEANDRINI AUTO POSTO LTDA.

CONTRATO Nº: 70/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4530/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aquisição de combustível para abastecimento dos veículos próprios e autorizados, bem como dos equipamentos do SAESA-SCS.

Advogado: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn – OAB/SP nº 266.445 – e-mail: juridico@saesascs.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Caetano do Sul, **26** de Novembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodrigo Gonçalves Toscano

Cargo: Superintendente

CPF: 107.676.558-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rodrigo Gonçalves Toscano

Cargo: Superintendente

CPF: 107.676.558-00

Assinatura: _____



Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental São Caetano do Sul

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rodrigo Gonçalves Toscano

Cargo: Superintendente

CPF: 107.676.558-00

Assinatura: _____

Nome: Maria de Lourdes da Silva

Cargo: Responsável pelo Expediente da Divisão Técnica

CPF: 768.078.948-72

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Roberto Leandrini Junior

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 034.079.418-62

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rodrigo Gonçalves Toscano

Cargo: Superintendente

CPF: 107.676.558-00

Assinatura: _____

GESTOR(A) DO CONTRATO:

Nome: Maria de Lourdes da Silva

Cargo: Responsável pelo Expediente da Divisão Técnica

CPF: 768.078.948-72

Assinatura: _____